REGIMENTO GERAL

da

FACULDADE ASA DE BRUMADINHO

2022.

Aprovado pelo Conselho Superior conforme ata lavrada em livro próprio "Conselho Superior"

Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos
Faculdade ASA de Brumadinho

Brumadinho, MG.

INDICE

TÍTULO I 5

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 5

CAPÍTULO I 5

DA DENOMINAÇÃO E SEDE 5

CAPÍTULO II 5

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 5

TÍTULO II 6

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 6

CAPÍTULO ÚNICO 6

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 6

Seção I 7

Do Conselho Superior 7

Seção II 9

Da Diretoria Geral 9

Seção III 10

Da Diretoria Acadêmica 10

Seção IV 11

Da Diretoria Administrativa-Financeira 11

Seção V 12

Do Conselho de Pesquisa e Extensão (COPEX) 12

Seção VI 13

Do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional 13

Seção VII 14

Do Colegiado de Curso 13

Seção VIII 15

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE 135

TÍTULO III 16

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA BÁSICA 16

CAPÍTULO I 16

DO COORDENADOR DE CURSO 16

CAPÍTULO II 17

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA 17

TÍTULO IV 18

DA ATIVIDADE ACADÊMICA 18

CAPÍTULO I 18

DO ENSINO 18

CAPÍTULO II ____ 18
DOS MÉTODOS ADOTADOS DURANTE POSSÍVEIS PANDEMIAS/EPIDEMIAS ____ 18
CAPÍTULO III ____ 19
DA PESQUISA ____ 19
CAPÍTULO IV ____ 20
DA EXTENSÃO ____ 20
TÍTULO V ____ *20*
DO REGIME ACADÊMICO ____ *20*
CAPÍTULO I ____ 20
DO ANO LETIVO ____ 20
CAPÍTULO II ____ 21
DO PROCESSO SELETIVO ____ 21
CAPÍTULO III ____ 22
DA MATRÍCULA ____ 22
CAPÍTULO IV ____ 24
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO ____ 24
CAPÍTULO VI ____ 27
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS ____ 27
CAPÍTULO VII ____ 28
DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO ____ 28
CAPÍTULO VIII ____ 28
DA TRANSFERÊNCIA ____ 28
CAPÍTULO IX ____ 29
DO MANUAL DO ALUNO ____ 29
TÍTULO VI ____ *29*
DA COMUNIDADE ACADÊMICA ____ *29*
CAPÍTULO I ____ 29
DO CORPO DOCENTE ____ 29
CAPÍTULO II ____ 31
DO CORPO DISCENTE ____ 31
CAPÍTULO III ____ 32
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ____ 33
TÍTULO VII ____ *33*
DO REGIME DISCIPLINAR ____ *33*

CAPÍTULO I _____ 33
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL _____ 33
CAPÍTULO II _____ 34
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE _____ 34
CAPÍTULO III _____ 35
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE _____ 35
CAPÍTULO IV _____ 38
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO _____ 38
TÍTULO VIII _____ *38*
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS _____ *38*
TÍTULO IX _____ *39*
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A MANTIDA _____ *39*
TÍTULO X _____ *39*
DISPOSIÇÕES GERAIS _____ *39*

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Faculdade Asa de Brumadinho, com limite territorial de atuação no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, localizada no Km49 da rodovia MG040 e municípios vizinhos (Betim, Contagem, Belo Horizonte, Sarzedo, Ibirité, Mário Campos, Bonfim, Rio Manso, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Moeda), adiante denominada apenas Faculdade, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Faculdade Asa de Brumadinho é mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos – IECEMB, adiante denominada apenas Mantenedora, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, cujo Contrato Social se encontra registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º 425, do Livro A-1, Folhas 119-V, em Brumadinho/MG.

Art. 3º. A FACULDADE rege-se por este Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora e pela legislação do ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, da cidade de Brumadinho e da região de sua influência, tem por princípios e objetivos:

I. Firmar-se como instituição de ensino superior de reconhecida qualidade no cenário educacional de Brumadinho e entorno;

II. Formar profissionais competentes para a atuação imediata no mercado de trabalho local e nacional;

III. Contribuir para a conscientização social do educando e para a formação orgânica do cidadão socialmente responsável;

IV. Incutir, no graduando, o valor da formação permanente e contínua nos estudos, a fim de que se torne um profissional comprometido com a constante atualização e renovação do conhecimento;

V. Promover o respeito à ética e à moral social e profissional entre o corpo docente, discente e técnico administrativo no meio acadêmico e na comunidade;

VI. Divulgar valores de empreendedorismo e autonomia criativa profissional, alicerçados nas concepções de sustentabilidade, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente;

VII. Contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória regional;

VIII. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IX. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

X. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º. São órgãos da administração superior da FACULDADE.

I. Conselho Superior (CONSUP);

II. Diretoria Geral (DG);

III. Diretoria Acadêmica;

IV. Diretoria Administrativa-Financeira;

V. Conselho de Pesquisa e Extensão (COPEX);

VI. Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional;

VII. Colegiado de Curso;

VIII. NDE – Núcleo Docente Estruturante.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional da FACULDADE, é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral, que o preside;

II - Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro da Faculdade e Diretor Acadêmico do Instituto Superior de Educação;

III - Dois representantes da Mantenedora, indicados por sua presidência;

IV - Representantes de cada um dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

a. dois coordenadores de cursos, escolhidos por seus pares;

b. dois docentes, escolhidos por seus pares;

c. um discente, escolhido na forma da lei;

d. dois representantes de organizações da comunidade, escolhidos pela Diretoria Geral.

§ 1º. Os mandatos de representação e escolha têm a duração de dois anos.

§ 2°. Cabe ao Diretor Geral designar os representantes que integram o Conselho Superior.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos;

II. definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento da FACULDADE ;

III. aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;

IV. deliberar sobre a criação, o desmembramento, a incorporação ou extinção de curso de graduação e pós-graduação, unidades administrativas ou acadêmicas;

V. pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;

VI. aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

VII. deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

VIII. determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor da FACULDADE, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;

IX. decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;

X. instituir símbolos e bandeiras para uso da FACULDADE ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;

XI. apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência.

XII. deliberar, em sede de recurso, sobre execução de desligamento de discente.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art. 8º. A Diretoria Geral (DG) é o órgão superior de coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da FACULDADE

§ 1º. Integra a Diretoria Geral o cargo de Diretor Geral.

§ 2º. O Diretor Geral é escolhido e designado pela Mantenedora, para mandato de dois anos e poderá ser reconduzido ao cargo quantas vezes for de interesse da Mantenedora.

§ 3º. O Gabinete da Diretoria constitui-se órgão de apoio às atividades executivas.

§ 4º. São órgãos vinculados à Diretoria Geral, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria Administrativa-Financeira, o Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional, o Colegiado de Curso e o NDE – Núcleo Docente Estruturante.

§ 5º. O Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 9º. São atribuições do Diretor Geral:

I. representar a FACULDADE ou promover-lhe a representação;

II. coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação da FACULDADE ;

III. superintender as atividades acadêmico-administrativas;

IV. convocar e presidir o Conselho Superior;

V. conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos e presidir as solenidades de formatura e demais atos acadêmicos a que estiver presente;

VI. assinar acordos, convênios e contratos;

VII. promover a elaboração do plano anual de ação da FACULDADE e da proposta orçamentária;

VIII. propor à Mantenedora a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX. encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;

X. designar os membros dos órgãos colegiados da FACULDADE e dar-lhes posse;

XI. instituir comissões e grupos de trabalhos com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da instituição;

XII. homologar ou solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;

XIII. proceder a estudos e encaminhar aos órgãos competentes, ouvida a Mantenedora, a solicitação de abertura de novos cursos;

XIV. autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da FACULDADE;

XV. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem em matéria omissa ou extraordinariamente, *ad referendum* do colegiado competente;

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FACULDADE;

XVII. delegar competências.

Art. 10. As decisões da Diretoria Geral são formalizadas por meio de Atos, numerados em ordem crescente, ano a ano.

Art. 11. A Diretoria Geral disporá, em regulamento, sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional, do Núcleo de Informática e da Secretaria Geral, bem como dos demais setores de apoio técnico e administrativo e de órgãos complementares que lhe sejam subordinados.

Seção III

Da Diretoria Acadêmica

Art. 12. A Diretoria Acadêmica é o órgão destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

§ 1º - O Diretor Acadêmico é escolhido e designado pelo Diretor Geral.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um professor, designado pelo Diretor Geral.

§ 3º - Integram a Diretoria Acadêmica as Coordenadorias de Cursos e a(o) Secretaria(o) Geral.

Art. 13. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I. assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da FACULDADE e nas propostas para abertura de novos cursos;

II. coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição;

III. proceder a elaboração do calendário acadêmico;

IV. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;

V. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, a serem elaborados, propostos e coordenados pelo Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional, com vistas na manutenção da boa qualidade de seus cursos;

VI. elaborar o Relatório anual de atividades da Diretoria Acadêmica;

VII. contribuir para a elaboração do Relatório Anual e da proposta orçamentária da FACULDADE ;

VIII. delegar competências.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 14. A Diretoria Administrativa é o órgão destinado a implementar a política administrativa da instituição.

§1º - O Diretor Administrativo-Financeiro é escolhido e designado pelo Diretor Geral.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Administrativo-Financeiro é substituído por um servidor designado pelo Diretor Geral.

Art. 15. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I. assessorar o Diretor Geral na formulação da política administrativa da FACULDADE ;

II. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas, em seus aspectos de recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;

III. imprimir um caráter de modernização e agilização às rotinas administrativas e financeiras;

IV. elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da FACULDADE , submetendo-a à Diretoria Geral;

V. elaborar o Relatório Anual das atividades da Diretoria Administrativa-Financeira e contribuir para a elaboração do Relatório Anual da FACULDADE ;

VI. indicar à Diretoria Geral as necessidades de contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo e especializado;

VII. zelar pelo patrimônio moral e cultural e os bens materiais e recursos humanos colocados à sua disposição, pela Mantenedora ou por terceiros;

VIII. delegar competências.

Seção V

Do Conselho de Pesquisa e Extensão (COPEX)

Art. 16. O Conselho de Pesquisa e Extensão (COPEX), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de pesquisa e extensão é constituído:

I. Pelo Diretor Geral, que será seu presidente;

II. Pelos Diretores Acadêmicos da Faculdade e do Instituto Superior de Educação;

III. Por representante da Mantenedora, indicado por seu presidente;

IV. Pelos coordenadores de cursos de graduação;

V. Pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;

VI. Por um representante da sociedade, indicado pelo diretório acadêmico.

Parágrafo Único: O mandato dos representantes é de dois anos.

Art. 17. Compete ao COPEX:

I. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para melhoria da qualidade da pesquisa e da extensão;

II. Fixar o Calendário acadêmico anual para a pesquisa e extensão;

III. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelos diretores, com o parecer da coordenadoria do curso respectivo;

IV. Fixar normas complementares a este regimento geral relativa à pesquisa e à extensão;

V. Fixar normas para desenvolvimento de atividades de estímulo cultural, difusão do conhecimento e integração com a comunidade;

VI. Alocar recursos financeiros para o fundo de incentivo à pesquisa e extensão, com ênfase nos itens citados no inciso anterior.

Seção VI

Do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional

Art. 18. O Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional é o órgão responsável por atividades de planejamento, articulação e avaliação institucional e pela implantação do Plano de Carreira e Capacitação Docente (PCCD).

§ 1º - Integram o Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional profissionais da área educacional e especialista em atividades de planejamento e avaliação.

§ 2º - O Coordenador do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional é designado pelo Diretor Geral.

§ 3º - Em suas ausências e impedimentos eventuais o coordenador do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional é substituído por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Planejamento e Avaliação Institucional:

I. assessorar o Diretor Geral na formulação da política institucional;

II. coordenar a programação do planejamento, da avaliação institucional e da implementação do PCCD;

III. articular-se com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vistas a programas de intercâmbio e cooperação institucional;

IV. elaborar o plano de ação anual e o Relatório anual de atividades da FACULDADE .

Seção VII

Do Colegiado de Curso

Art. 20. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo em assuntos de natureza pedagógica e acadêmica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I- Coordenador do Curso, que o presidirá;
II- Professores Titulares do curso no semestre em curso;
III- Um representante do corpo discente, designado pelo órgão de representação dos alunos.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Colegiado de Curso terão duração semestral, sendo renovados automaticamente pela continuidade do vínculo do docente titular ou do aluno em curso.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Coordenador, as reuniões do Colegiado de Curso poderão ser presididas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I - apreciar o currículo pleno do curso e sugerir ao Conselho Superior as alterações quando necessárias;

II - emitir parecer sobre propostas de projetos ou programas de ensino iniciação à pesquisa e extensão.

III - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Congregação, pelo Conselho Superior, COPEX ou pela Diretoria;

IV - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;

V - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos e

outros que lhe for submetido pelo Diretor Geral ou Acadêmico;

VI - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino.

VII - deliberar sobre o calendário acadêmico.

VIII - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, promovendo o exame comparativo dos títulos quando ocorrer a hipótese de mais de um candidato;

IX - aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;

X - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

XI - sugerir ao Diretor da ASA os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;

XII - encaminhar ao Conselho Superior propostas orçamentárias relativas às despesas da coordenadoria, com as respectivas justificações;

XIII - avaliar os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Seção VIII

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 22. Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso em conformidade com a Portaria interna nº 09 de 04 de fevereiro de 2011 e Parecer nº 04 da CONAES de 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 23. – NDEs serão constituídos da seguinte forma:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º. Será de 2 (dois) anos o mandado dos membros do NDE, podendo serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por ato da Diretoria Geral. Considerar-se ainda, o quantitativo de docentes com titulação e regime de trabalho, exigidos na forma da lei e na linha dorsal do curso que venha exigir a continuidade dos integrantes.

Art. 24. Compete ao NDE – Núcleo Docente Estruturante

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA BÁSICA

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 25. Cada curso tem seu Coordenador que é escolhido e designado pelo Diretor Geral por tempo indeterminado e conveniência da diretoria geral.

§ 1º - Em suas ausências e impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por um Suplente, designado pelo Diretor Geral.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Curso:

I. assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação e na implementação da política, diretrizes e metas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;

II. convocar e presidir as reuniões dos membros de sua Coordenadoria;

III. orientar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso;

IV. participar da definição de temas para estudos interdisciplinares;

V. encaminhar à Diretoria Geral propostas de realização de encontros, seminários, grupos de estudo e outros programas que visem ao aperfeiçoamento docente e discente, estabelecidos pela Coordenadoria de Curso;

VI. elaborar o Relatório anual de atividades de seu curso;

VII. contribuir para a elaboração do relatório anual da FACULDADE;

VIII. encaminhar à Diretoria Geral, após verificada a procedência dos seus fundamentos, representação contra atos de professores, pessoal técnico-administrativo ou alunos ou solicitar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

IX. acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;

X. sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;

XI. exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores da FACULDADE ;

XII. delegar competências.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 27. O Núcleo de Informática é o órgão responsável pelo suporte informacional e tecnológico necessário ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas da FACULDADE.

§ 1º Compõem o Núcleo de Informática, os Laboratórios, seus equipamentos e materiais audiovisuais.

§ 2º Cabe ao Chefe do Núcleo de Informática promover a editoração, a publicação e a divulgação da produção acadêmica e de material publicitário da FACULDADE.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 28. A FACULDADE ministra os seguintes cursos:

I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II. de pós-graduação, em níveis de mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. seqüenciais, nos termos da legislação vigente;

IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 29. O currículo pleno de cada curso de graduação da FACULDADE , os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, e serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos da FACULDADE .

CAPÍTULO II

DOS MÉTODOS ADOTADOS DURANTE POSSÍVEIS PANDEMIAS/EPIDEMIAS

Art. 30- A Instituição Educacional Cecília Maira de Melo Barcelos adotará as medidas abaixo relacionadas enquanto perdurar possíveis pandemias e/ou epidemias.

I- As aulas presenciais serão substituídas por aulas em meios digitais e ficarão suspensas na forma presencial até que sejam liberadas pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Saúde e Sindicato das Escolas particulares do Estado de Minas Gerais.

II- As disciplinas serão ministradas em regime remoto. As ferramentas utilizadas são:
Grupos de whatsapp separados por disciplina para interação e envio de mensagens, documentos e links para todos os alunos matriculados.

III- Sistema aula da Escola para envio de material, lançamento de notas e registro de atividades.

IV- Google Meet como recurso de tecnologia digital para que os professores possam ministrar as aulas em tempo real, assim como gravar o conteúdo para disponibilizar aos alunos que não puderem acompanhar a aula em tempo real.

V- Google sala de aula (Classroom) para disponibilização das aulas gravadas, atividades, materiais de estudo e avaliações.
Google Forms para realização de avaliações e atividades pontuadas.

VI- Os eventos que são tradicionalmente presenciais, como palestras, apresentação de trabalhos, são feitos utilizando o google meet, com participação e resultados muito positivos.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 31. A FACULDADE desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 32. Os projetos de iniciação à pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Art. 33. Cabe ao COPEX regulamentar as atividades de iniciação à pesquisa nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os procedimentos relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 34. A FACULDADE mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão, junto à comunidade, de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único: Os programas de extensão devem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por outro professor, designado pelo Diretor Geral.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 35. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

§ 2º. É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 36. As atividades da FACULDADE são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 37. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, de pós-graduação, de extensão, de recuperação para alunos regulares e outros, com programação definida e acompanhada pelas Coordenadorias de Cursos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38. O ingresso nos cursos de graduação, de pós-graduação e seqüenciais, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, coordenado por Comissão de Processo Seletivo a ser designada pelo Diretor Geral.

§ 1º. A Diretoria Acadêmica ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos de acordo com o art. 44, inciso II da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com orientações do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Na ocasião do anúncio previsto no parágrafo anterior, as instituições de ensino superior também tornarão públicos:

I. a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II. a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às informação e acervo das bibliotecas;

III. elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes;

IV. valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 39. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 40. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FACULDADE realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 41. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência desta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 42. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 43. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, o aluno manter sua vinculação com a FACULDADE e seu direto de renovação de matrícula.

Art. 44. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos seqüenciais.

§ 2º. A aceitação de transferência *ex oficio* não está sujeita à existência de vagas.

Art. 45. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos próprios;

a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos.

Parágrafo único. A documentação pertinente a transferências deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 46. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Diretoria Acadêmica, ouvida a Coordenadoria de Curso respectiva, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I. nenhuma disciplina, resultante de matéria do currículo mínimo, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II. as disciplinas, desdobradas de matérias componentes do currículo mínimo em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III. a verificação, para efeito do disposto na alínea "b", esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada, em substituição à congênere da FACULDADE , quando não for inferior a carga horária e, a critério da Coordenadoria do Curso, equivalentes aos conteúdos formativos;

V. para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso desta FACULDADE, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI. cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

VII. Será aceita a transferência de discentes de outras instituições de ensino superior quando restarem 12 ou mais disciplinas a serem cursadas para integralização curricular e conclusão do curso de origem.

Art. 47. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I. a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II. quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV. quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 48. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACULDADE concede transferência a aluno matriculado em seus cursos.

Art. 49. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 50. O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e exame final, expressando-se o resultado de cada avaliação, em notas de 0 (zero) a 100 (cem), com arredondamento.

Art. 51. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e de acordo com a respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e

extra-classe, não previstos inicialmente nos planos de ensino, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais

Art. 52. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de freqüência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 53. A cada verificação de aproveitamento é atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, sem aviso prévio ao professor da disciplina.

§ 1º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de curso.

§ 2º. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento devidamente fundamentado, com indicação das questões e as razões de inconformismo, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de dois dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 4º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo curso.

§ 5º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 54. A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

I. assimilação progressiva de conhecimento;

II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;

III. domínio conjunto das disciplinas lecionadas.

Art. 55. O rendimento escolar do aluno será apurado por disciplina.

A aprovação dependerá das notas e do número de faltas às aulas. Durante o ano letivo haverá, para cada disciplina, Atividades de Avaliação Intermediárias, um Exame Final e um Exame Especial com notas variando de zero a cem. A nota das atividades de avaliação intermediárias varia de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, a nota do Exame Final varia de 0 (zero) a 30 (trinta) e a nota do Exame Especial varia de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos. O Exame especial substitui o Exame Final com seus respectivos pontos quando da apuração do resultado final o aluno não atingir 60 (sessenta) pontos.

§ 1º. Poderá realizar o Exame Final, em determinada disciplina, o aluno que freqüentou o percentual mínimo exigido das aulas (75%) e obteve nas Atividades de Avaliação Intermediárias nota igual ou superior a 30 (trinta).

§ 2º. O aluno estará aprovado quando as notas das Atividades de Avaliação Intermediárias somadas à nota do Exame Final for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e for atendida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas.

§ 3º. A nota do Exame Final resulta de prova escrita, versando sobre todo programa da disciplina ministrada durante o período letivo.

Art. 56. Poderá ir para o Exame Especial, em determinada disciplina, o aluno que freqüentou o percentual mínimo exigido das aulas (75%), mas obteve na soma das Atividades de Avaliação Intermediárias e do Exame Final nota compreendida entre 30 e 59. A nota de Exame Especial resulta de prova escrita, versando sobre todo programa da disciplina ministrada durante o período letivo, sendo realizada após o Exame Final e o encerramento do semestre letivo.

Art. 57. Será considerado aprovado, após o Exame Especial, o aluno que obtiver média 60 (sessenta).

Parágrafo Único. Quando aprovado, o aluno não poderá prestar Exame Especial com vistas à melhoria de sua nota de aproveitamento.

Art. 58. Será considerado reprovado, após o Exame Final e o Exame Especial, o aluno que não atingiu média final, mínima exigida, correspondente a 60 (sessenta) pontos.

Art. 59. O aluno, reprovado por não ter alcançado freqüência, ou a média mínima exigida, deverá repetir a disciplina nos períodos letivos subseqüentes.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, no período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 60. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de cada curso.

Art. 61. São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 62. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 63. A ausência às atividades escolares durante o regime especial é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo.

Art. 64. Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria do Curso a decisão nos pedidos de regime especial em observância com o Regulamento de Assistência Domiciliar.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 65. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando os cursos Superiores da Instituição.

Art. 66. O estágio faz parte dos projetos pedagógicos dos cursos, além de integrar o itinerário formativo do educando. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 67. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto

pedagógico do curso. Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 68. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- matrícula e freqüência regular do educando nos cursos de graduação da Instituição;
- celebração convênios entre a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 69. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios.

Parágrafo único: Os estágios encontram-se regulamentados de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 70. O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 71. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro. O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo.

Art. 72. A Instituição deverá expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

CAPÍTULO IX

DO MANUAL DO ALUNO

Art. 73. O manual do aluno é instrumento norteador do corpo discente, sendo atualizado semestralmente, disponibilizado eletronicamente em www.faculdadeasa.com.br (link manual do aluno).

Parágrafo único. . O Manual do Aluno é construído conforme disposto no art. 47, parágrafo 1º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases e Parecer CNE/CES nº 282/2002, e conterá informações como:
I- objetivos dos cursos oferecidos bem como suas portarias e duração;
II- corpo docente com sua respectiva titulação e atuação;
III- Missão Institucional; Estrutura Organizacional;
IV- Órgãos e Conselhos da Instituição;
V- Programas e ou Projetos de atendimento aos alunos;
VI- Atividades Acadêmicas de Ensino, Estágio, Iniciação Científica, Extensão entres outros;
VII- Serviços oferecidos

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FACULDADE.

Art. 75. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante banca avaliadora e observância da formação / titulação adequada à disciplina, segundo o regime das leis trabalhistas, na forma prevista neste Regimento e no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 76. A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pelo Coordenador do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral da FACULDADE, observados os seguintes critérios:

I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 77. São atribuições do professor:

I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;

II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III. registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;

IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V. fornecer ao setor competente as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VI. observar o regime disciplinar da FACULDADE;

VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral da FACULDADE e seus órgãos colegiados;

X. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII. planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII. conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV. não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV. comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do curso ou da direção da FACULDADE;

XVI. elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII. participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACULDADE ;

XVIII.exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 78. Constituem o corpo discente da FACULDADE os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 79. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I. cumprir o calendário escolar;

II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III. utilizar os serviços de biblioteca, de laboratório, os administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE ;

IV- utilizar os espaços destinados a estacionamento, isentando a Instituição de qualquer responsabilidade relacionada à roubos, acidentes ou danos causados aos veículos deixados no estacionamento.

V – se responsabilizar por todo material de uso pessoal como celular, notebook, livros, calculadoras e outros equipamentos, isentando a Instituição de qualquer responsabilidade relacionada a roubos ou extravios dos mesmos.

VI. votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VII. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VIII. zelar pelo patrimônio da FACULDADE ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

IX. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Parágrafo único: é vedado ao corpo discente frequentar as aulas acompanhados de pais, filhos, irmãos, sobrinhos, cônjuges ou qualquer pessoa de vínculo pessoal afetivo.

Art. 80. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 81. A FACULDADE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Coordenadoria de Curso e aprovada pela Direção.

Art. 82. A FACULDADE pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas Coordenadorias de Cursos e designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 84. A FACULDADE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 85. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Contrato Social da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 86. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementares, baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 87. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

I. dolo ou culpa;

II. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, após manifestação do Colegiado de Curso.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 88. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 89. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV. dispensa por:

V. incompetência didático-científica;

VI. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

VII. descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

VIII. desídia no desempenho das respectivas atribuições;

IX. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

X. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

XI. faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência e repreensão, o Coordenador do Curso;

II. de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a mantenedora o Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da aplicação da pena de desligamento de aluno, cabe recurso ao CONSUP, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da FACULDADE.

Art. 91. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I. primariedade do infrator;

II. dolo ou culpa;

III. valor e utilidade de bens atingidos ou gravidade do ato.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 92. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador do Curso;

II. de desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 93. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 94. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;

c) por desobediência às determinações e desrespeito a qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACULDADE;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FACULDADE ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACULDADE .

III. Suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão física a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por prática individual ou coletiva que perturbe a ordem das práticas pedagógicas.

e) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV. Desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACULDADE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FACULDADE ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 95. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 96. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro ou do Diretor Acadêmico.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE , sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 97. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 98. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Art. 99. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na forma de Colação de Gabinete sendo realizado pelo Diretor ou Secretário Geral da Instituição.

Art. 100. Será concedida a Láurea Acadêmica ao(à) aluno(a) com melhor percentual de rendimento, da turma concluinte, mediante integralização todas as disciplinas do currículo vigente e realização da colação de grau, excluído deste ato, os alunos ingressantes por transferência ou obtenção de novo título.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A MANTIDA

Art. 101. O IECEMM é a entidade responsável pela FACULDADE, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 102. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§ 1º. À mantenedora é reservada a administração financeira, contábil e patrimonial da FACULDADE.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

a) orçamento anual da FACULDADE ;

b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

f) alterações regimentais.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de dez dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 104. A proposta orçamentária fixa, obrigatoriamente, recursos específicos para:

1. a manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto pedagógico da instituição;

2. execução dos planos de desenvolvimento de pessoal, carreira docente e de cargos e salários;

3. melhoria e ampliação do acervo da biblioteca e dos demais recursos materiais da FACULDADE.

Art. 105. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FACULDADE e a Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 106. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do MEC.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP – Conselho Superior.

§ 2º. As alterações ou reformas de currículo pleno somente podem ser efetivadas na forma da legislação vigente e mediante aprovação do NDE – Núcleo Docente Estruturante.

Art. 107. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos federais competentes.

Brumadinho, 08 de fevereiro de 2022

DIRETOR GERAL